



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 576

SÚMULA:- Isenção do Imposto Predial Urbano e respectivas taxas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

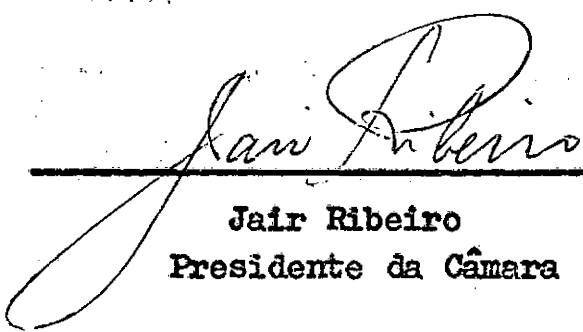
D E C R E T A:

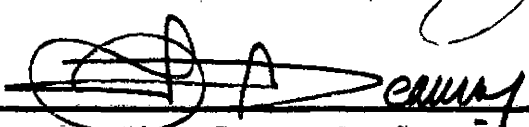
Artigo 1º - Fica isento do Imposto Predial Urbano e respectivas taxas o imóvel pertencente a proprietário, promitente comprador ou cessionário, que seja inválido e necessitado destinado exclusivamente à sua residência e de sua família, e não possua qualquer - outro imóvel no município.

Artigo 2º - A isenção será concedida mediante requerimento e após devidamente justificado o pedido, usando-se de cautélas necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 1964.-


Jair Ribeiro
Presidente da Câmara


Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário